



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



LEI MUNICIPAL 1.356 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE TERMO DE CESSÃO DE USO POR PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, A INSTALAR RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM ÁREA DE 25 M² NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO MAURILIO TONON EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ABASTECIMENTO DO BAIRRO ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar 01 (um) reservatório de água de 25 m², em Regime de Cessão de Uso por Prazo de 20 (vinte) anos, no imóvel de Propriedade do Sr. JOÃO MAURILIO TONON, localizado SÍTIO SANTA MARIA - MATRÍCULA: 12.527, Bairro Aliança, em Parceria Público/Privado para abastecimento do Bairro do Aliança, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo único: O termo de Cessão de uso será a título gratuito do imóvel rural particular mencionado no caput deste artigo, durante o período de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, podendo utilizar o imóvel a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel rural.

Art. 2º - O Reservatório de Água será construído para abastecimento de água para benefício dos moradores do Bairro Aliança do Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 3º - A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Senhor JOÃO MAURILIO TONON ao Município de São Sebastião da Bela Vista, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Cessão de uso, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 25 de Novembro de 2019.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal